

## **DECRETO N.º 351/XII**

**Segunda alteração à Lei n.º 101/2001, de 25 de agosto, que estabelece o regime jurídico das ações encobertas para fins de prevenção e investigação criminal, permitindo que nelas sejam incluídos todos os ilícitos criminais relacionados com o terrorismo**

A Assembleia da República decreta, nos termos da alínea c) do artigo 161.º da Constituição, o seguinte:

### **Artigo 1.º**

#### **Objeto**

A presente lei procede à segunda alteração à Lei n.º 101/2001, de 25 de agosto, que estabelece o regime jurídico das ações encobertas para fins de prevenção e investigação criminal, permitindo que nelas sejam incluídos todos os ilícitos criminais relacionados com o terrorismo.

### **Artigo 2.º**

#### **Alteração à Lei n.º 101/2001, de 25 de agosto**

O artigo 2.º da Lei n.º 101/2001, de 25 de agosto, alterada pela Lei n.º 60/2013, de 23 de agosto, passa a ter a seguinte redação:

“Artigo 2.º

[...]

- .....;
- a) .....
  - b) .....
  - c) .....
  - d) .....
  - e) .....
  - f) Organizações terroristas, terrorismo, terrorismo internacional e financiamento do terrorismo;
  - g) .....
  - h) .....
  - i) .....
  - j) .....
  - l) .....
  - m).....
  - n) .....
  - o) .....
  - p) .....
  - q) .....
  - r) .....
  - s) .....

**Artigo 3.º**  
**Entrada em vigor**

A presente lei entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Aprovado em 30 de abril de 2015

A PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

(Maria da Assunção A. Esteves)